



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NORTE - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5728/2024
ADESÃO A ARP 08/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - SEMSA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio Araújo de Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a a empresa **NORTE – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº 21.813.150/0001-94, estabelecida à Rua Epitáfio Pessoa, nº 237 – Bairro Centro, CEP 69.928-000, Cidade de Plácido de Castro e-mail norte.jlb@gmail.com, Representada neste Ato pelo Sr. **Rodrigo Augusto de Castro Santana**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.604, de 23 de julho de 2015, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Lei Complementar 123/06 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.033/2014, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

higienização de áreas internas e externas de prédios, mobiliários e equipamentos, em conformidade com as especificações do termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para a execução dos serviços de limpeza deverá ser observada a quantidade de metros quadrados que devem ser limpos, de acordo com a quantidade de metros quadrados e horário de funcionamento de cada unidade administrativa.

3.2. Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender as necessidades de cada unidade administrativa, podendo ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira e excepcionalmente aos sábados, sendo:

- a) De segunda-feira à sexta-feira: 08 (oito) horas diárias.
- b) Aos sábados: 04 (quatro) horas, quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, são obrigações da CONTRATADA, conforme IN SLTI do MPOG nº 05/2017, bem como o Decreto 4.735 de maio de 2016, são obrigações da CONTRATADA:

4.2. Apresentação de documentos:

4.2.1. Mensalmente, juntamente com a NotaFiscal e/ou a qualquer momento, por solicitação do Fiscal ou Gestor do Contrato:

4.2.1.1 ~~Relação nominal dos empregados designados para a execução~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

dos serviços;

4.2.1.2 Prova de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sob pena de rescisão contratual;

4.2.1.3 Concessão de férias e/ou equivalente, bem como o correspondente ao pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

4.2.1.4 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

4.2.1.5 Em havendo rescisão entre a CONTRATADA e seu(s) empregado(s), é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

- a. Termo de Rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado;
- b. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado);
- c. Cópia de guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na qual conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado;
- d. Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
- e. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- f. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato;
- g. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- h. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
consonância com a Súmula nº 338/TST;

- i. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato ou lei correlata;
- j. Além da documentação supramencionada, a CONTRATANTE poderá solicitar outros que julgar necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.
- 5.2. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 5.3. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.
- 5.4. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.
- 5.5. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 5.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 5.7. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, através de Servidor da CMRB ou de pessoas previamente designadas exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.
- 5.8. Proceder atesto das faturas com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.11. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços que tenham de executar.

5.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os preços, os prazos e as condições estipuladas neste Termo após o cumprimento das formalidades legais;

5.13. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

5.14. Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços diferentes dos específicos do Contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

5.15. Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A empresa vencedora apresentará antes da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato resultante deste Termo de Referência, conforme preceitua o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, nas modalidades abaixo:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. Seguro-Garantia;
- c. Fiança Bancária.

6.2. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do ofício garantia, sob pena de multa por dia de atraso previsto na legislação, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.3. A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo ~~mês~~, após o encerramento da vigência contratual, será utilizada

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração da CMRB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

7.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

7.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

7.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações mínimas descritas nas tabelas 12 e 13 deste contrato, bem como, que possa causar danos à saúde dos empregados que prestam serviços para a CONTRATADA;

7.6. Proceder com a retenção de pagamento, quando a for observado durante a fiscalização do contrato, o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com base no Art. 71 da Lei 8.666/93;

7.7. A CONTRATANTE, ao detectar o inadimplemento das verbas trabalhistas/previdenciárias, estabelecerá prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação ou apresente defesa prévia, sob pena de rescisão contratual, concomitantemente irá comunicar ao Ministério Público do Trabalho a inadimplência da mesma;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.8. O fiscal do contrato encaminhará à CMRB formulário próprio onde relatará sobre a execução dos serviços mensalmente, e este será requisito para pagamento da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor ou comissão autorizada por esta Secretaria, observando-se antes do pagamento a regularização quanto ao envio dos documentos, necessários para o pagamento.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS:

- a) Folha de pagamento do mês anterior;
- b) Comprovantes dos pagamentos da remuneração dos empregados vinculados à execução contratual, referente ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Relação e comprovante de pagamento do ValeAlimentação, quando cabível;
- d) Relação e comprovante de pagamento do Vale transporte, quando cabível;
- e) Cópia da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- f) Contracheques, preferencialmente assinados e datados;
- g) Folhas de ponto devidamente assinadas, ou documento equivalente que possa ser usado como meio de conferência da pessoa lotada na unidade, e em caso de substituição por qualquer motivo, encaminhar também do substituto, juntamente com justificativa que esclareça a situação.

8.2.2. Em havendo rescisão de contrato entre a Contratada e seu(s) empregado(s), é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

- a) Termo de ~~Rescisão~~ rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado;

- b) Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado);
- c) Cópia de guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na qual conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.
- d) Planilha mensal de funcionários com a relação dos nomes dos funcionários que prestaram serviços naquele mês, assinada pelo responsável da CONTRATADA, contendo:
 - e) Nome;
 - f) Local de lotação;
 - g) Número do CPF, RG e NIT/PIS/PASEP;
 - h) Cargo;
 - i) Valor da remuneração, atualizada;
 - j) Data de admissão;
 - k) Data de disponibilização para a CMRB;
 - l) Data de saída do contrato da CMRB, quando couber;
 - m) Número do contrato;
 - n) Número do empenho;
 - o) Identificação do mês;
 - p) Logotipo da CONTRATADA.

8.2.3. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

- I. *Certidão Negativa de Débitos Municipal;*
- II. *Certidão Negativa Junto a Fazenda Estadual Pessoa Jurídica e Física;*
- III. *Certidão de Regularidade Do FGTS;*
- IV. *Certidão Negativa Dívida Ativa Da União P. Fis. E P. Jur. E Previdenciária;*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CDNT;*
VI. *Para a liberação dos pagamentos será verificada a autenticidade das certidões encaminhadas.*

8.2.4. QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

8.2.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal a cautela de entrega de material para cada unidade atendida, devidamente assinada pelo responsável da unidade atendida.

- I. A cautela deverá conter minimamente os dados a seguir:
- II. Descrição dos produtos;
- III. Quantidade;
- IV. Data e horário da entrega;
- V. Assinatura do responsável pela entrega;
- VI. Assinatura do responsável pelo recebimento.

8.2.4.2. Além dos comprovantes acima, a CONTRATADA deverá encaminhar à esta Secretaria juntamente com a nota fiscal:

- I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- III. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- IV. Cópia do relatório e resumo de fecham da CONTRATADA do arquivo SEFIP;
- V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- VI. Cópia do relatório do tomador de obra do arquivo SEFIP – RET;
- VII. Cópia do Relatório Analítico da GRF;
- VIII. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

- IX. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- X. Guia de Recolhimento ou qualquer outro documento equivalente, como comprovação do Seguro de Acidente de cada empregado;
- 8.2.4.3. Entre outras informações que se fizerem necessárias a verificação do efetivo e tempestivo controle de recolhimento, pela CONTRATADA, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato.
- 8.2.4.4. O pagamento dos salários e contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e do FGTS dos empregados da CONTRATADA, não deverá estar condicionado ao pagamento da Nota Fiscal mensal por parte da CMRB, devendo para isso a CONTRATADA fazer declaração de que é de sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários e quitação das verbas e contribuições aqui previstas e de outras que vierem a surgir por força de lei;
- 8.2.4.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS acima mencionados, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, conforme previsto na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016.
- 8.2.4.6. Na hipótese prevista acima, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 8.2.4.7. A continuidade de descumprimento dessas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por parte da CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, bem como ao pagamento em juízo dos valores em débito aos seus empregados, após abertura de processo administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.2.4.8. Caso ocorra erro ou omissão na nota fiscal ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5.º (quinto) dia útil da data do novo recebimento da mesma.
- 8.2.4.9. Quando a CONTRATADA ficar impedida de receber recursos públicos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ficará o CONTRATANTE obrigado a rescindir o contrato e convocar o segundo classificado para adjudicar-lhe o Contrato, nas mesmas condições do impedido.
- 8.2.4.10. O pagamento da CONTRATADA, conforme previsto na IN SLTI do MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - DOU DE 16/10/2009, bem como Dec. 4.735 de maio de 2016 e Portaria nº 409, de 21/12/2016, § 2º, inciso IV, alínea "b", será efetuado após a retenção do somatório das rubricas constantes na planilha de formação de custos referente a 13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, a serem depositadas em conta vinculada aberta para receber essas rubricas;
- 8.2.4.11. Caso seja conveniente, a CONTRATADA poderá efetuar o depósito dos valores supramencionados e encaminhar junto com a nota fiscal a comprovação de pagamento antecipado de guia de retenção de verbas em questão. Assim sendo, o valor da nota fiscal ~~do mês~~ será pago integralmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcelade reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE –Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mêsde referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou igual a quantidade de meses que restem para fim do exercício financeiro, podendo a critério da CONTRATANTE ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. As despesas resultantes da aquisição objeto deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas:

Programade Trabalho:

- 001.01.031.0404 ~~2001~~ 0000

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Origem dos Recursos:

- 01 - RP

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 12.219,84 (doze mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 03 (três) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal n. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou ao licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas ao caso concreto as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital de Licitação e no Contrato:

- I. Advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 36 desta IN SEFIN Nº 003 de 08 de Outubro de 2015;
- II. Multa, nos termos do art. 86 e do art. 87, II, da Lei federal nº 8.666/1993 observado o disposto no art. 37 e 38, desta IN SEFIN Nº 003 de 08 de Outubro De 2015;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante/contratante, por prazo não superior a 02 (dois anos), nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 39 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 de Outubro de 2015;
- IV. ~~Declaração~~ de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 40 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 de Outubro de 2015;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto nº 1.127/2014, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observado o disposto no art. 41 e 42 desta IN SEFIN Nº 003, de 08 de Outubro de 2015, sendo aplicável nas licitações na modalidade Pregão e Regime Diferenciado de Contratação, assim como nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Diretoria de Gestão, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do Produto;

15.3. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa aplicada no Art. 37, §1º, Alíneas I e II, da Instrução Normativa SEFIN Nº 003, de 08 de outubro de 2015, a saber:

§1º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

penalidades de multas, sem prejuízo das demais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I. Multa de caráter moratório, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando o fornecedor ultrapassar os prazos contratualmente fixados para o desempenho das obrigações previstos no art. 55, IV, da mesma Lei, sem que se agregue fato de maior gravidade e sem que a prestação se torne inútil ou não mais viável para a Administração:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º, II, deste termo;
- II. Multa de caráter compensatório, nos termos do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, se a inadimplência extravasar a simples mora, com a agregação de fato mais grave, e/ou ocorrer descumprimento de outras obrigações contratuais, tendo por fim compensar a Administração pelo dano/prejuízo causado pela inadimplência ou infração do fornecedor:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- III. Multa indenizatória, atítulo de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados, com amparo no art. 389 Código Civil, cuja aplicação supletiva aos contratos administrativos está prevista no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.
- IV. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Termo, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nos casos omissos neste Contrato, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, e legislação pertinente.

16.2. O presente processo observará os regramentos dispostos no Decreto Municipal nº 1.127 de ~~12~~ de setembro de 2014. Observar o art. 1º e art. 2º:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

“Art. 1º Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As execuções deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão por Registro de Preços nº 005/2023** e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº 08/2024 - SEMSA e à proposta vencedora, independente de transcrição (art. 55, inc. XI da Lei nº 8.666/93).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

19.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

- I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou basededados aquetenhaacesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- XVI. O fornecedor deverá entregar produtos de qualidade, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo Instituto, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

20.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem ~~quer~~ ~~que~~ seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

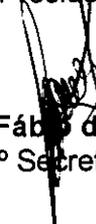
quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de formadireta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco/AC, 01 de abril de 2024.


Raimundo Norberto Ferreira da Silva
Presidente - CMRB


Ver. Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário – CMRB


CONTRATADA:
NORTE – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL
LTDA
CNPJ Nº 21.813.150/0001-94
Rodrigo Augusto de Castro Santana
CPF nº [REDACTED]
Representante



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I

| Item | Objeto | QTDE Por M ² | QTDE de meses | Valor Unit. Médio | Valor Médio Global Mensal | Valor Global Anual. |
|--------------------|--|----------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|------------------------|
| 1 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação administrativa interna com fornecimento de material. área com de | 2.961,60 | 12 | R\$ 5,57 | R\$ 16.496,11 | R\$ 197.953,34 |
| 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação administrativa externa com fornecimento de material. área com de | 1.566,92 | 12 | R\$ 2,47 | R\$ 3.870,30 | R\$ 46.443,60 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 244.396,85 |